



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., com sede na Av. Das Indústrias, 1001, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.028.265/0001-16, com procuração outorgada para NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 94.947.090/0001-76, com sede na Trav. Liberdade, 110, loja 01, bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS, representada por sua sócia administradora MÁRCIA SCHOEN, portadora da Cédula de Identidade nº 7001441919 SSP/RS e do CPF nº 362.879.380-72, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

A aquisição de até 30 ranchos básicos mensais para os servidores inativos da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 17/2015, da proposta de fls. 106/108, e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002. Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato será atendido pela dotação orçamentária, classificada sob nº 0101.01.031.0001.2004.31904600000000-0001 – auxílio alimentação.

ITEM	Qtd.	PRODUTO	MARCAS	R\$
01	06 Kg	Arroz branco longo fino, tipo 1, subgrupo polido	Tio João/Namorado	17,10
02	02 Kg	Feijão preto novo maquinado tipo 1	Namorado	10,60
03	01 Kg	Feijão amendoim tipo 1	Blue Ville	8,01
04	500 g	Lentilha tipo 1, classe graúda	Yoki	7,90
05	05 Kg	Açúcar refinado branco	União/Caravelas	14,35
06	03 Kg	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro	Panfácil	5,52
07	01 Pct.	Farinha de milho instantânea com flocos de milho pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico, embalagem de 500g	Quaker/Perdiz	1,90
08	01 Pct.	Farinha de mandioca temperada, sem pimenta, embalagem de 250g	Yoki/Sinhá	2,20
09	01 Pct.	Massa tipo fusilli, elaborada com sêmola de trigo durum, embalagem de 500g	Isabela	3,30
10	01 Pct.	Massa com ovos, tipo spaghetti, grão duro, embalagem de 500g	Isabela	3,30



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11	01 Pct	Queijo ralado tipo parmesão 100g	Parmissimo	5,98
12	05 unid.	Óleo de milho, embalagem plástica, embalagem de 900 ml	Salada/Lilás	28,00
13	01 Pct.	Biscoito doce tipo "Maria", com embalagem de dupla proteção ou protetores internos, 400g	Isabela/Mosmann	3,20
14	01 Pct.	Biscoito, tipo água e sal, com embalagem de dupla proteção ou protetores internos, 400g	Isabela/Orquidea	3,20
15	01 Kg	Sal refinado iodado sal marinho	Zizo/Garça	0,80
16	01 unid.	Maionese, 500g	Helman's	8,00
17	02 unid.	Extrato de tomate simples, concentrado sem conservantes 350g	Elefante/Cajamar	7,00
18	01 unid.	Molho de tomate tradicional, 340g, pura polpa	Oderich	1,58
19	01 unid.	Milho verde em lata, embalagem de 200g	Oderich/Goiás Verde	1,34
20	01 unid.	Ervilha em lata, embalagem de 200g	Oderich/Olé	1,34
21	01 unid.	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível, sem corantes e conservantes. Embalagem de 250g	Coqueiro	4,95
22	01 unid.	Pêssego em calda, sem caroço, em metades, 450g	Oderich	6,20
23	01 unid.	Abacaxi em calda, em lata, 450g	Oderich	7,60
24	02 unid.	Leite condensado em lata, 395g	Nestlé/Moça	7,62
25	02 unid.	Creme de leite em lata, 300g	Nestlé	8,50
26	01 unid.	Doce de leite, embalagem plástica de 400g, que contenha: leite integral, açúcar, soro de leite em pó, xarope de glicose, amido de milho, bicarbonato de sódio, conservador (sorbato de potássio), enzima lactose e aroma sintético idêntico ao natural de baunilha.	Mumu/Piá	3,50
27	02 unid.	Achocolatado em pó instantâneo, vitaminado, à base de cacau, soro de leite desnatado, 400g, com composição nutricional aproximada entre 20 a 25g seja a seguinte: energia 78 a 100kcal, carboidratos 18 a 21g, proteínas menor que 1g, gorduras totais até 0,5g, gorduras saturadas 0g, colesterol 0mg, fibra alimentar de 0,1 a 1g, cálcio até 120mg, ferro de 1,2 a 2,1mg, sódio de 21 a 30mg	Nescau	11,90
28	02 unid.	Leite em pó, integral instantâneo, 400g, isento de proteínas de soja, cuja composição nutricional aproximada, em porção de 26g, seja a seguinte: proteínas 6,9g, gorduras total 7g, gorduras saturada 3,9g, carboidratos 9,9g, isento de gorduras trans, cálcio 246mg, ferro 5,2mg, sódio 95mg, vitaminas A, 10,20B e C, valor energético 130 kcal.	Ninho/Elegê	25,00
29	01 unid.	Café solúvel, granulado, embalagem de vidro, 100g	Nescafé	10,20



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30	1,5 Kg	Café torrado e moído, extra-forte, à vácuo, em caixa e embalagem interna aluminizada, com selo da ABIC.	Melita	27,30
31	01 unid.	Filtro de papel para café 103, embalagem com 30 unidades.	Melita/Brigitta	3,20
32	04 unid.	Lava-louças com glicerina, embalagem plástica, embalagem de 500 ml.	Minuano/Ypê	6,12
33	03 unid.	Sabão em pó, contendo tenso ativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrância, água e carga, alquil benzeno sulfonato de sódio. Embalagem de 1 Kg.	Omo	26,94
34	01 emb.	Esponja multiuso, contendo espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, embalagem com 3 unidades.	Scotch Britte	4,35
35	04 unid.	Creme dental anticáries com flúor, que contenha: fluoreto de sódio 0.32% (1450 ppm de flúor), 0,3% triclosano, água, sorbitol, sílica hidratada, laurilsulfato de sódio, copolímero PVM/MA, aroma e sabor, carragenina, hidróxido de sódio, fluoruro de sódio, sacarina sódica e dióxido de titânio (CI 77891). Embalagem de 90 g.	Colgate total 12	18,60
36	24 rolos	Papel higiênico branco, macio, picotado, folha dupla, embalagem 4x30m, sem perfume, 100% de fibra de celulósica ou celulose.	Neve/Doble	33,60
37	08 unid.	Sabonete antibacteriano, testado, dermatologicamente. Embalagem de 90 g.	Protex	17,20
38	02 unid.	Limpador concentrado para uso doméstico, composto de ácido dodecil benzeno sulfônico, preservativo, tenso ativo, corretor de PH, sequestrante, opacificante, espessante, perfume e veículo. Tenso ativo aniônico e biodegradável. Sem corantes. Embalagem plástica de 500 ml.	Ajax	9,00
39	01 unid.	Limpador concentrado multiuso, desengordurante com ação instantânea, tensoativos aniônico e biodegradável. Embalagem plástica de 500 ml.	Cif	6,75
40	01 unid.	Alvejante sem cloro, composto de peróxido de hidrogênio, álcool graxo etaxilado, coadjuvantes, corante, fragrância e água. Embalagem plástica de 1,5 litros.	Vanish	17,00
41	01 unid.	Desinfetante para uso geral, com conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Embalagem de 500 ml.	Pinho Sol	4,35
VALOR UNIDADE RANCHO BÁSICO: R\$ 394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)				

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados ou produtos entregues.

4.2 Durante a execução do Contrato/Nota de Empenho nº 003/2016, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1 A entrega dos ranchos básicos em conformidade com o objeto descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, deverão ser entregues na primeira segunda-feira de cada mês, à exceção do mês de janeiro cuja data será definida com o gestor do contrato.

5.2 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida a cláusula 10 desta ata, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

5.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

5.4 A validade dos produtos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo de validade total, na data da entrega.

5.5 O horário de entrega dos ranchos será das 13:00 às 15:00.

Cláusula 6ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pela servidora Mariléia Vianna da Silva Marques, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais.

6.1.2 Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) produto(s) e marca(s);

6.1.5 Opinar sobre o(s) pedido(s) eventual(is) de troca(s) de marca(s) e/ou produto(s);

6.1.6 Aceitar o(s) pedido(s) da Contratada, desde que comprovado ser a troca de qualidade igual ou superior;

6.1.7 Caso surjam outras controvérsias ou dificuldades, fazer a instrução devida, para ser deliberado pela autoridade superior.

6.1.8 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir de forma plena o fornecimento dos ranchos conforme o licitado nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal

7.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.3. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.4 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Clausula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

10.2 A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

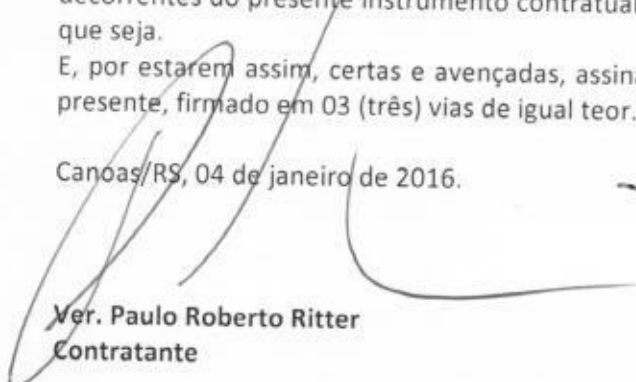
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 04 de janeiro de 2016.


Ver. Paulo Roberto Ritter
Contratante


Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Contratado